

retirada no setor de atendimento financeiro ao aluno (AFA).

§ 6°. A atualização dos dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do (a) aluno (a) e a FAZAG responsabiliza-se pela preservação da integridade e confidencialidade dos mesmos, não os divulgando a outros órgãos ou instituições sem o consentimento do (a) aluno (a), salvo por determinação judicial. O

(A) aluno (a) compromete-se a manter este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS sempre atual. Se alguma das informações aqui contidas for alterada, o(a) aluno(a) deverá entregar nova cópia deste CONTRATO na Secretaria.

§ 7°. As normas e procedimentos em vigor na Faculdade estão disponíveis no endereço na Internet www.fazag.edu.br. Os alunos devem inteirar-se delas, para evitar prejuízos acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA. O valor previsto no caput da cláusula segunda poderá sofrer alteração, a cada ano letivo, por força de norma federal.

§ 1°. O aluno matriculado em todas as disciplinas que efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento, será contemplado com a BOLSA SOCIAL FAZAG de acordo com a tabela vigente no setor de Atendimento Financeiro ao Aluno (AFA), para pagamentos efetuados após o vencimento, valor cheio sem a bolsa social FAZAG, acrescidos de juros e multa.

CLÁUSULA QUINTA. O (a) CONTRATANTE beneficiário (a) de bolsa de estudo obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA. O não-pagamento da mensalidade até a data do vencimento acarretará juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela devida e atualização monetária conforme normas aplicáveis à economia em geral.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente CONTRATO será emitido a cada período letivo.

§ 1°. A renovação deste Contrato e do vínculo do Aluno com a Faculdade para o semestre subsequente dar-se-á com a quitação das parcelas da semestralidade vencidas, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e com a efetivação da matrícula em disciplinas, desde que não tenha ocorrido descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade.

CLÁUSULA OITAVA. O aluno identificado como Contratante obriga-se a cumprir as normas e instruções expressas no Estatuto, no Regimento e demais instrumentos dos órgãos da Faculdade referentes às obrigações escolares e disciplinares, bem como os critérios legais e regimentais pertinentes aos critérios de avaliação do aprendizado. As principais normas administrativas encontram-se no Portal da FAZAG na internet.

CLÁUSULA NONA. Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo (a) CONTRATANTE:

- a) por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Faculdade;
- b) por transferência para outra IES, requerida junto à Secretaria de Registros Acadêmicos;
- c) por trancamento de matrícula, requerido junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da Faculdade, reservado o direito de reabertura, em conformidade com os prazos e demais normas internas da Instituição.

Pela CONTRATADA

a) por desligamento do (a) aluno (a) nos termos do Estatuto, regimento Geral e Normas Internas da Faculdade Zacarias de Góes.

b) Por inadimplência, nos termos do § 2°, da Cláusula segunda.

§ 1°. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

§ 2°. Em caso de cancelamento de matrículas de calouros, a Faculdade considerará a título de devolução 80% (oitenta por cento) do valor de matrícula paga pelo aluno, desde que solicitado no primeiro dia de aula, conforme calendário acadêmico. As demais parcelas pagas de semestralidades dos alunos não serão devolvidas.